

Portaria nº 036/2024 – IPASEMAR

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando: Que os servidores aposentados com fundamentação no artigo 6º da EC n.º 41/03 devem ter os proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme estipula o artigo 7º da EC nº 41/2003.

Considerando: Lei n.º 18.310, de 26 de março de 2024, que estabelece o reajuste em 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Considerando: O art. 2º da lei n.º 18.310/2024, que veta a aplicação do reajuste nos casos dos parágrafos I, II, III e IV.

Resolve:

Art. 1º: Conceder aos aposentados e pensionistas nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, o reajuste estabelecido na Lei.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Marabá/PA, 08 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Data: 08/04/2024 17:07:59-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

Diretora Presidente do IPASEMAR

Portaria nº 001/2001- GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**
EDITAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR**

EDITAL

Portaria n.º 036/2024 – IPASEMAR - A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando: Que os servidores aposentados com fundamentação no artigo 60 da EC n.º 41/03 devem ter os proventos reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme estipula o artigo 7º da EC n.º 41/2003.

Considerando: Lei n.º 18.310, de 26 de março de 2024, que estabelece o reajuste em 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Considerando: O art. 2º da lei n.º 18.310/2024, que veta a aplicação do reajuste nos casos dos parágrafos I, II, III e IV.
Resolve:

Art. 1º: Conceder aos aposentados e pensionistas nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, o reajuste estabelecido na Lei.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2024.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Presidente do IPASEMAR.
Marabá/PA, 08/04/2024.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:028FEF41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/04/2024. Edição 3473
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.310, DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 18.310, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) o vencimento-base dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Marabá, ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível médio, nível superior, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Mecânico, Fiscal de Postura, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas e ocupantes do cargo de provimento em comissão, função gratificada e contratados, exceto os casos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O reajuste disposto no caput do art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

I - aos que percebem I (um) salário-mínimo, os quais recebem complemento para atingir o referido salário, fixado pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023;

III - aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de

Combate às Endemias (ACE), os quais tiveram reajuste regulamentado pela Lei Municipal nº 18.178, de 14 de março de 2023; e

II - aos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Fundações, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos demais que recebam em forma de subsídio.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão

pelas dotações constantes do Orçamento Geral para o exercício corrente e estão previstas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 26 de março de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:43F7D3DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/03/2024. Edição 3464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>